

REVOGADA PELA LEI Nº 3052, DE 13/10/2003

LEI MUNICIPAL Nº 2709 DE 25/01/2000 PROJETO DE LEI Nº 2848

“MODIFICA A LEI MUNICIPAL NO. 2.491, DE 22 DE ABRIL DE 1.997.”

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos da Lei Municipal no. 2.491, de 22 de abril de 1.997, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, passam a ter as seguintes redações:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente no âmbito municipal, com representação paritária entre o Governo Municipal e a Sociedade, conforme estabelece a Lei Federal no. 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, cabendo ao COMAS a convocação da Conferência Municipal de Assistência Social, a cada 02 (dois) anos, de acordo com as exigências do Conselho Estadual de Assistência Social.

.....
Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – definir as prioridades da política de assistência social;

.....
V – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.

.....
VII – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal.

.....
VIII – definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas, que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal.

.....
Art. 3º -

I – representantes do Governo Municipal:

a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

.....
e) um representante da Assessoria do Gabinete do Prefeito.

.....
II – representantes da sociedade:

a) um representante de entidades de assistência a desabrigados;

.....
Parágrafo 5º – A presidência do COMAS é eleita pelos seus pares, conforme o art. 17, parágrafo 2º, da Lei Federal 8.742/93 – LOAS.

Art. 4º -

.....

Parágrafo único - O Prefeito Municipal nomeará, através de decreto, os membros do Conselho, para oficialização da composição e gestão do COMAS.

.....

Art. 6º - O COMAS reunir-se-á, com a maioria simples de seus membros, ordinariamente, a cada três meses, e extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou da maioria de seus membros, e deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

.....

Art. 22 – O Prefeito Municipal, através de decreto, instituirá o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social e o Regulamento de Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social, no prazo de 60 dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 23 – Caso ocorra saldo financeiro positivo do Fundo Municipal de Assistência social, ao final do exercício, este constituir-se-á em receita para o exercício vindouro.

Art. 24 – O COMAS promoverá os expedientes, que forem necessários, a fim de que ocorra a capacitação dos recursos humanos, destinados ao seu pleno funcionamento.

Art. 25 – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Pres. Tancredo Neves", 25 de Janeiro de 2000.

VER.PRES.ANTONIO PAVAN CAPATTI / VER.VICE-PRES.ENOC JOSÉ NETTO /
VER. SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE